

Por Voltaire Marenzi (*)



Penso que nada melhor do que se utilizar da expressão de **Marco Túlio Cícero**, em 63 A.C ao vociferar contra Lúcio Sérgio Catilina para que este saísse de Roma depois de ter urdido uma conjuração rebelando-se contra a atual Capital Italiana.

Indo Catilina ao Senado, proferiu Cícero publicamente este trecho inicial:

Até quando, Catilina, abusarás de nossa paciência? Quanto zombará de nós ainda esse teu atrevimento?.....[1]

Os tempos e os costumes certamente se atualizam, mas a falta de ética e de procedimentos praticados por determinadas administradoras e de certos planos de saúde continuam na mesmice. Em síntese: continuam vilipendiando e usurpando os direitos dos consumidores.

Não vou enumerá-los diante da enorme gama de reclamações e da judicialização em que eles incorrem.

Uma delas diz respeito ao reajuste abusivo dos aumentos discricionários e também arbitrários desse setor, que alhures já me referi em outros escritos sobre o tema.

O outro, que quero focalizar neste breve ensaio concerne à solicitação de portabilidade que o usuário deve fazer para poder migrar de plano. É uma verdadeira *via crucis* de grave provação aliado a um conjunto de fatores que envolve esse procedimento expondo o usuário a espera e, se possível, ao desinteresse em migrar de plano.

O pior é que a legislação não protege o consumidor. Ao contrário registra seu compasso com a parcimônia e o alto sacrifício imposto ao usuário que, diante de aumentos abusivos, procura ao

menos minimizar seu custo benefício.

O desamparo e o descrédito com que é tratado o consumidor é cada dia mais avultante e beira ao pedido de um esmoler, quando ele é que fornece sustentação a essa atividade econômica, já que a saúde neste país sequer é objeto de proteção alvitrada pelo constituinte por ocasião da edição da Constituição Federal de 1.988, com suas inumeráveis emendas que hoje ultrapassam uma centena.

Ademais, salvantes exceções o Judiciário à mingua de maiores considerações não dá guarida ao consumidor e até protege essas instituições com abono absoluto ao acatar em seus julgados Resoluções e Circulares que gravitam em nosso ordenamento jurídico.

Por exemplo pergunto: Será que o recurso especial que deveria enfrentar em tese a questão federal é observado? Claro, que não.

Recursos repetitivos são levados em consideração tanto no que tange ao seguro de vida, *rectius*, de pessoas que estejam suas ementas lastreadas em normas de hierarquia inferior à lei ordinária.

Em artigo em coautoria com meu ilustrado colega **Paulo Henrique Cremoneze** se acentuou:

“Mesmo quando se estuda o conteúdo das normas, o que se busca é sua Autoridade. A norma superior condiciona a inferior por essa relação. Logo, é correto dizer que a norma inferior só existe porque a superior lhe determina ou autoriza existência. A norma superior é fundamento de validade da norma inferior. E é exatamente aí que o trato dos princípios ganha especial dimensão”.**[2]**

E mais, foi dito:

“Mudanças de qualquer tipo que não seguem a pauta constitucional e não observam rigorosamente o prumo do princípio da hierarquia das normas, correm o sério risco de judicialização.

E com a judicialização o selo da insegurança jurídica algo que embota o negócio de seguro, marca-o como signo da desconfiança e muito prejudica seu desenvolvimento. Ajuda, por fim, a aumentar o ranço ideológico que existe – de forma injusta, aliás – em relação a alguns dos seus atores.”**[3]**

Urge que se mude tal procedimento, sob pena de arrostartos o dissabor de vermos o Judiciário interferindo em tema que deveria ser cuidado na fiel observância dos princípios que cada instituto jurídico deve ser de *lege ferenda* elaborado por leis ordinárias em prol dos direitos do cidadão.

No mais se ostenta o título de um dos maiores países que pessoas aportam ao Judiciário para ver seu direito assegurado.

É o que é penso.

[1] Cícero. Orações, volume II. Clássicos Jackson. Tradução do padre António Joaquim, 1.956, página 215.

[2] IBDFAM, 24 de agosto de 2021 e Migalhas, 4 de julho de 2018.

[3] Trabalho citado.

(*) **Voltaire Marenzi** é Advogado e Professor.

Porto Alegre, 16 de agosto de 2023.